



CNPJ: 46.611.117/0001-02

**ESTADO DE SÃO PAULO** 

Urânia SP, 01 agosto de 2023.

Oficio nº. 180/2023

À Exma. Sra. KÁTIA CRISTINA SIEBRA Presidente da Câmara Municipal Urânia/SP

Senhora Presidente, Senhores Vereadores

MENSAGEM/PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 011/2023.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores o Projeto de Lei Complementar sobre a reestruturação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Urânia, alterando a Lei Complementar n° 009/2017, a partir do acréscimo de atribuições atinentes à defesa civil.

A inserção de atribuições de defesa civil à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente é indispensável para atender aos instrumentos normativos que disciplinam acerca da matéria, ampliando a segurança aos munícipes.

A defesa civil coopera para a proteção dos cidadãos diante de eventuais acidentes e desastres naturais, compondo, inclusive, índice temático na avaliação de efetividade da gestão municipal pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo indispensável a sua inclusão na estrutura administrativo funcional do Poder Público Municipal.

Salienta-se que o projeto trata-se de aumento de atribuições da, já existente. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, não havendo criação de cargos em comissão para o desempenho das referidas atividades. As funções serão executadas por servidores efetivos, o que fortalece a Administração Pública, à medida em que coloca à

Página 1 de 4





CNPJ: 46.611.117/0001-02

**ESTADO DE SÃO PAULO** 

disposição do cidadão uma gama maior de serviços públicos, e o próprio funcionalismo público, a ser cada vez mais qualificado para o exercício das atribuições.

Contando com a devida apreciação e aprovação dos ilustres Senhores Vereadores, tendo em vista o interesse público envolvido, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCIO ARJOL Assinado de forma digital pu MARCIO ARJOL DOMINGUES:222 DOMINGUES:22842999852 342999852 -3300

Márcio Arjol Domingues Prefeito Municipal

> PROTOCOLO Nº 070 12015 DE, 21 108 12023

> > Horário: 15 ... 29 hrs.

Ademar Maringolo Junior Diretor Administrativo

Página 2 de 4





CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2023

Dispõe sobre a reestruturação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Urânia, acrescentando as atribuições atinentes à defesa civil, alterando a Lei Complementar nº 009/2017.

**Márcio Arjol Domingues,** Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Esta Lei Complementar reestrutura a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Urânia.

**Artigo 2º** - Fica alterado inciso VI do artigo 5º da Lei Complementar Municipal n° 009/2017, passando a vigorar da seguinte forma:

Artigo 5° - A Administração Municipal, compreendida pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, tem a seguinte estrutura organizacional:

IV. Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Civil;

Artigo 3º - Fica alterado o artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 009/2017, para ampliar a competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Defesa Civil, passando a vigorar da seguinte forma:

Artigo 13 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Defesa Civil tem por competência prestar apoio e assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo quanto a políticas públicas na área de desenvolvimento rural e de meio ambiente; desempenhar ações de fomento a atividades agropecuárias; providenciar, diretamente, ou mediante convênio com entidade especializada, assistência técnica e extensão rural; gerenciar o funcionamento das estradas rurais do Município; promover o fortalecimento da agricultura familiar como fator de geração de renda; desenvolver ações de irrigação; realizar atividades e serviços de preservação do meio ambiente; incentivar a coleta seletiva dos resíduos sólidos,





CNPJ: 46.611.117/0001-02

**ESTADO DE SÃO PAULO** 

promovendo ações de reciclagem e de desenvolvimento de tecnologias que visem reduzir a poluição, bem como a adoção de produtos e materiais recicláveis, como forma de preservar o meio ambiente e melhorar a qualidade de vida da população; planejar, organizar, controlar, fiscalizar e executar, em conjunto com a Secretaria de Serviços Públicos, ou contratar com terceiros a execução, dos serviços de varrição, limpeza de vias e logradouros públicos, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos; promover a preservação da diversidade e da integridade do patrimônio ecológico do Município, bem como a proteção da fauna e da flora; executar o licenciamento ambiental para as atividades e ou empreendimentos econômicos a serem desenvolvidas no âmbito do Município; executar o plano nacional de proteção e defesa civil; manter articulação com União e Estados sobre as ações de proteção e defesa civil, identificar, mapear e fiscalizar as áreas de risco de desastres; manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre; executar outras atividades correlatas ou do âmbito de sua competência, e as que lhe forem regularmente conferidas ou determinadas...

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei ocorrerão por contas de verbas próprias, consignada no orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> Prefeitura Municipal de Urânia Urânia SP, 01 de agosto de 2.023.

> > MARCIO ARJOL Assinado de forma digital por MARCIO ARJOL DOMINGUES:2 DOMINGUES:2234299985 2342999852

Márcio Arjol Domingues **Prefeito Municipal** 

PROTOCOLO Nº DTO 1227 DE, 01 107 12023

Horario: 19 Mrs.

Ademar Maringolo Junior Director Administrativo

Página 4 de 4